



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 099/2025

SÚMULA: Fixa os preços máximos para comercialização de produtos e serviços na Praça de Alimentação e nos Camarotes, e estabelece regras de utilização e funcionamento dos espaços durante a realização da "1ª FEJAPI – Festa, Feiras e Exposições de Japira – 2025", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 097/2025, que autorizou a Permissão de Uso Onerosa de áreas para exploração comercial durante a "1ª FEJAPI – 2025";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 098//2025, que fixou o valor mínimo da outorga para exploração da Praça de Alimentação e Camarotes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da população a produtos e serviços com preços justos e coibir práticas abusivas durante o evento, bem como de estabelecer regras claras para a operação dos espaços comerciais, visando a segurança, higiene e organização da festa¹⁶;

CONSIDERANDO as especificações e requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) do Processo Licitatório;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes **preços máximos** para a comercialização dos produtos abaixo listados na Praça de Alimentação e nos Camarotes (quando aplicável à modalidade de venda) durante a "1ª FEJAPI – 2025":

PRODUTO	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)
Água Mineral (com ou sem gás) 500ml	R\$ 6,00
Refrigerante (lata 350ml - Coca/Guaraná)	R\$ 8,00
Suco (lata 350ml)	R\$ 6,00
Cerveja (lata 350ml - Skol, Brahma, Antarctica)	R\$ 10,00
Cerveja (lata 350ml - Heineken)	R\$ 14,00
Chopp (copo 400ml)	R\$ 15,00
Energético (lata - marcas reconhecidas)	R\$ 20,00

§ 1º Os valores de lanches, porções, doces, destilados, batidas e outras marcas ou tipos de bebidas não listados poderão ser praticados livremente pelo permissionário e/ou pelos operadores credenciados, desde que observem a razoabilidade e a compatibilidade com o mercado local e regional, cabendo à fiscalização intervir em caso de preços manifestamente abusivos.

§ 2º É obrigatória a afiação das tabelas de preços de forma clara e visível em todos os pontos de venda (barracas, food trucks, bares dos camarotes).

§ 3º É vedada a cobrança de comissões, gorjetas ou taxas adicionais não previstas neste





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Decreto 26.

Art. 2º A utilização e o funcionamento da Praça de Alimentação deverão observar as seguintes regras, sem prejuízo das demais exigências do Edital, Termo de Permissão e legislação aplicável:

I - Estrutura: As instalações (barracas, food trucks) devem seguir as normas ABNT, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, com montagem concluída no prazo definido no Edital.

II - Higiene e Sanitária: Todos os operadores devem possuir Alvará Sanitário válido. Devem ser cumpridas as boas práticas de manipulação de alimentos, higiene pessoal dos manipuladores (uniformes, cabelos presos, unhas limpas, sem adornos) e limpeza contínua das instalações e equipamentos. A área deve dispor de pias adequadas para higienização de mãos e utensílios.

III - Segurança: As instalações de gás e elétricas devem seguir as normas de segurança, com presença de extintores em pontos estratégicos. É proibido o uso de botijões de gás GLP em carrinhos móveis.

IV - Resíduos: Deve ser implementado plano de gerenciamento de resíduos, com lixeiras adequadas (inclusive para coleta seletiva, se possível), coleta periódica e destinação correta do lixo e do óleo de cozinha.

V - Bebidas: É expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas ou copos). É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, com afixação de avisos.

VI - Abastecimento: O reabastecimento dos pontos de venda durante o evento deve ser feito por meios que não comprometam a circulação e segurança do público (ex: carrinhos manuais), em horários definidos pela organização.

VII - Pessoal: A equipe de trabalho deve estar uniformizada, identificada e em número suficiente. É proibido o trabalho infantil.

Art. 3º A utilização e o funcionamento dos Camarotes deverão observar as seguintes regras, sem prejuízo das demais exigências do Edital, Termo de Permissão e legislação aplicável:

I - Estrutura: A montagem deve seguir as normas técnicas e de segurança, com capacidade definida (8 a 10 pessoas por camarote) e fornecimento de mobiliário (1 bistrô e 2 banquetas por camarote).

II - Controle de Acesso: Deve haver controle individualizado por meio de pulseiras ou credenciais.

III - Higiene: Manutenção de equipe de limpeza dedicada durante o evento, com recolhimento regular de resíduos.

IV - Atendimento: Disponibilização de equipe de atendimento (garçons, barman) uniformizada e identificada.

V - Bebidas e Alimentos: A comercialização (se não for open bar) deve respeitar os preços máximos do Art. 1º deste Decreto. É proibida a venda em recipientes de vidro e a venda de álcool a menores. Não será permitida venda por fichas; usar apenas máquinas de cartão/pagamento eletrônico.

VI - Segurança: Cumprir normas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal, à Comissão Organizadora da FEJAPI 2025 e aos fiscais do contrato designados.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator (permissionário principal ou operador credenciado) às sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Permissão de Uso e na legislação municipal aplicável, incluindo advertência, multa, interdição temporária do ponto de venda e/ou cassação da permissão de uso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Prefeito Municipal

